SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

AO SETOR JURÍDICO

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER – IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2025
Processo nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa para a realização de amostragens e ensaios de matrizes de água bruta do Rio Lençóis e águas residuais das Estações de Tratamento de Esgotos de Lençóis Paulista

O Setor de Licitações da autarquia, solicita Parecer Jurídico referente a impugnação apresentada pela empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02.

A impugnante solicita a inclusão de possibilidade de subcontratação dos parâmetros referentes ao objeto.

Frisamos que já existe uma resposta de esclarecimento referente à subcontratação na página nº 138 do processo licitatório.

Assim sendo, solicitamos a elaboração do referido parecer e instrução ao processo, visando a continuidade do certame.

Lençóis Paulista, 23 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE SOUZA
Data: 23/06/2025 16:31:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA DE SOUZA

Assistente Técnico Administrativo / Pregoeira

- Setor Licitações e Compras -

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo
CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 – Inscr. Est.: 416.107.443.116
site: www.saaelp.sp.gov.br – Tel: (14) 3269-7700

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 15/2025
Pregão Eletrônico nº 90007/2025

Diante do requerimento de parecer jurídico sobre a impugnação apresentada por Suprema Tecnologia Analítica LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, cujo objeto é a contratação de laboratório acreditado pelo INMETRO para realização de amostragens e ensaios de matrizes de água bruta do Rio Lençóis e águas residuais das estações de tratamento de esgoto de Lençóis Paulista e Alfredo Guedes, temos a esclarecer que:

A impugnante requer a inclusão de cláusula autorizativa para subcontratação do objeto pela licitante vencedora, cujo pedido já foi respondido em sede de esclarecimento (fls.138), porém a impugnante insiste no requerimento fundamentando que a Autarquia estaria direcionando o certame ao vedar a inclusão da subcontratação.

No entanto, como esclarecido pela Sra. Pregoeira, o art. 67, §9º, da Lei 14.133/2021, faculta à Administração Pública a hipótese de contratação, haja vista que o verbo da rubrica legal é "poderá".

Assim, trata-se de uma escolha, segundo a discricionariedade e conveniência da Autarquia permitir em qualquer de suas licitações se haverá ou não a subcontratação, e referida escolha não implica restrição ao processo licitatório.

Para melhor esclarecer, seguindo a lógico das contratações, via de regra o processo licitatório sempre será realizado para que apenas uma parte seja contratada, a fim de facilitar a condução da execução do objeto e, excepcionalmente, a depender da peculiaridade do serviço contratado, permitir-se-á a terceirização do objeto através da subcontratação.

Com efeito, a licitante não trouxe fundamento lógico e objetivo que pudesse embasar a mudança da cláusula editalícia, pois se utiliza de insinuações negativas graves ao apontar possível direcionamento no certame.

Dessa feita, verificado que não há risco de nulidades na execução do pregão eletrônico sem a cláusula de subcontratação, estando esclarecidos os pontos controvertidos

apresentados pela impugnante, o Setor Jurídico opina pelo prosseguimento do processo licitatório e pela **improcedência** da impugnação, mantendo pelos seus próprios termos o Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

S.M.J. É o entendimento.

Lençóis Paulista, 25 de Junho de 2025.

FERNANDA CAMPANHOLI
Assinado de forma digital por FERNANDA CAMPANHOLI
Dados: 2025.06.25 17:04:30 -03'00'

Fernanda Campanholi
Procuradora do S.A.A.E.
OAB/SP 301.083

DESPACHO DA DIRETORIA

REF.: IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90007/2025
Processo nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa para a realização de amostragens e ensaios de matrizes de água bruta do Rio Lençóis e águas residuais das Estações de Tratamento de Esgotos de Lençóis Paulista.

Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, CNPJ nº 04.233.577/0001-02, após análise e verificação do processo supracitado, diante dos fatos expostos, o Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água de Lençóis Paulista acolhe integralmente o parecer da procuradoria jurídica e adota seus fundamentos como razão de decidir, sendo este documento parte integrante desta decisão, no sentido de **INDEFERIR** a impugnação formulada, devendo ser mantido o Edital em todas as condições estabelecidas.

Seja dada ciência da presente decisão à requerente.

Após, arquive-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 25 de junho de 2025.

RAILSON RODRIGUES
- Diretor-Presidente do SAAE -